Bancando a Extinção

Bancos e investidores como sócios no desmatamento

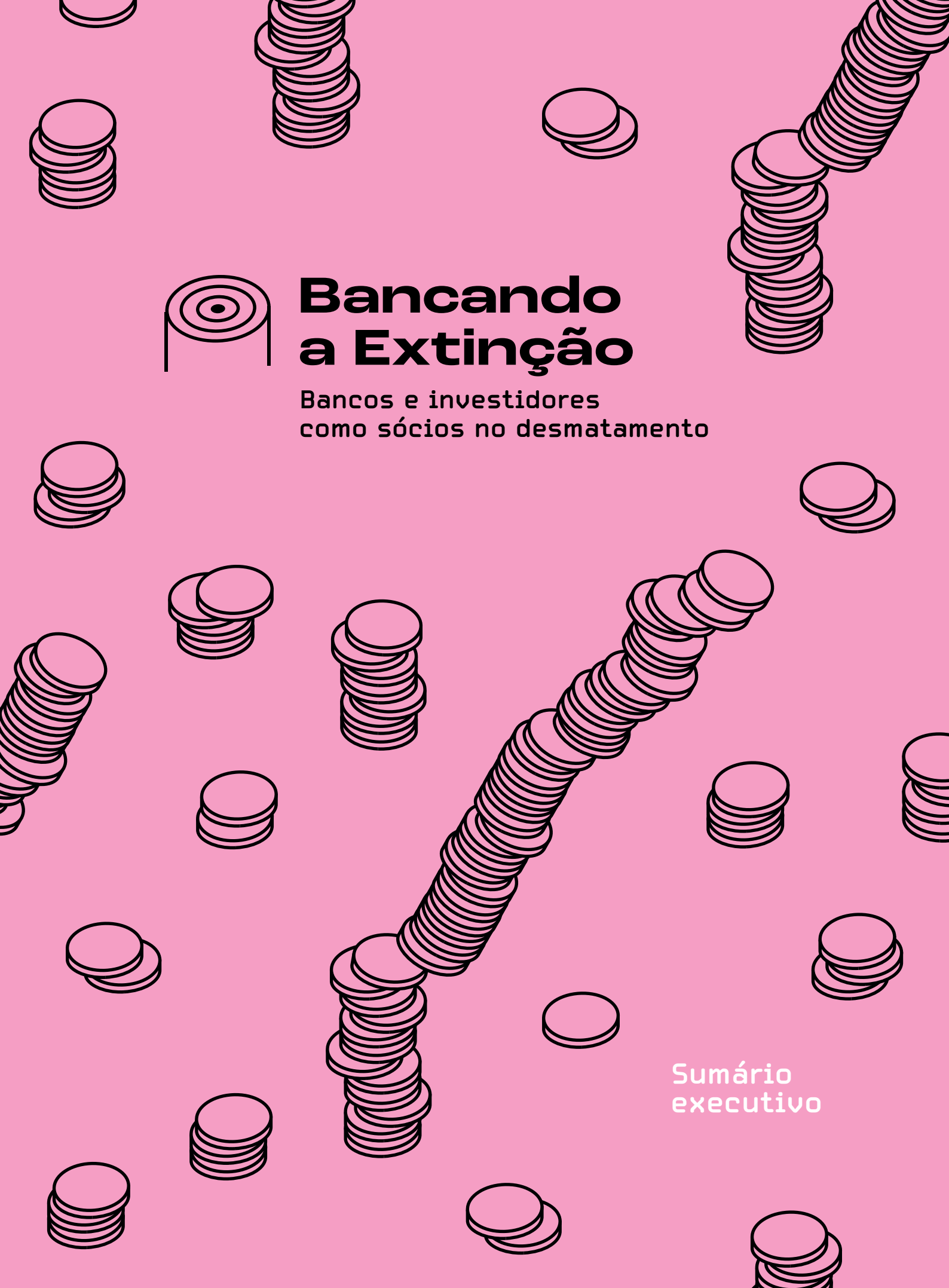

Sumário executivo

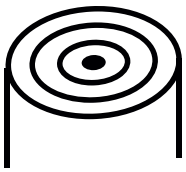

Bancando a Extinção

Bancos e investidores como sócios no desmatamento

Desmatamento seguido de queimada, registrado em Canutama (AM), em agosto de 2023

© Marizilda Cruppe / Greenpeace

Sumário executivo

Este relatório evidencia a responsabilidade dos bancos e dos reguladores do sistema financeiro na concessão de recursos que acabam sendo destinados para atividades com irregularidades ambientais e violação de direitos fundamentais, apontando para as lacunas e falhas que ainda permitem que isso aconteça. No material, o Greenpeace Brasil demonstra, através da exposição de casos concretos, como o dinheiro das pessoas pode financiar essas irregularidades e como isso de fato vem ocorrendo na Amazônia.

Redirecionar as finanças para longe da destruição ambiental e alinhar os fluxos financeiros às metas globais de conservação da biodiversidade, é essencial e urgente. Neste documento, apontamos o caminho a ser trilhado por instituições financeiras e seus reguladores para alcançar não só estes objetivos, mas também para avançar rumo ao desmatamento zero e para reduzir a contribuição do Brasil nas emissões de gases do efeito estufa que intensificam a emergência climática.

Como as Instituições Financeiras contribuem para o desmatamento e a violação de direitos humanos

O desmatamento promovido no Brasil pela agropecuária é o principal motor da emergência climática e da perda da biodiversidade no país[1]. Enfrentar esse problema requer ações ambiciosas de todos os atores envolvidos na cadeia produtiva, para além da atuação do governo federal em coibir o desmatamento e punir seus responsáveis. E há um setor que deve fazer muito mais no combate à destruição, com poder de virar o jogo: as instituições financeiras e os reguladores do sistema financeiro.

Produtores rurais e empresas do agronegócio são altamente dependentes do sistema financeiro para viabilizar suas atividades, e esse acesso a recursos se dá frequentemente pelo crédito ou investimento. Por falta de controle adequado das instituições financeiras e de normas com exigências de natureza ambiental e social insuficientes, vultosos recursos são direcionados diariamente para atividades agropecuárias e empresas deste setor ligadas a irregularidades socioambientais, como o desmatamento.

1 Dados do MapBiomas mostram que quase 96% da área desmatada no país em 2022 foi destinada à agropecuária. Disponível em <https://storage.googleapis.com/alerta-public/dashboard/rad/2022/RAD_2022.pdf>; De acordo com dados do Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases do Efeito Estufa (SEEG) referentes a 2022, a categoria "mudança do uso da terra" foi responsável por 48% das emissões do país e a agropecuária por 27% do total. Disponível em <https://oc.eco.br/wp-content/uploads/2023/11/Relatorio-SEEG_gases-estufa_2023FINAL.pdf>

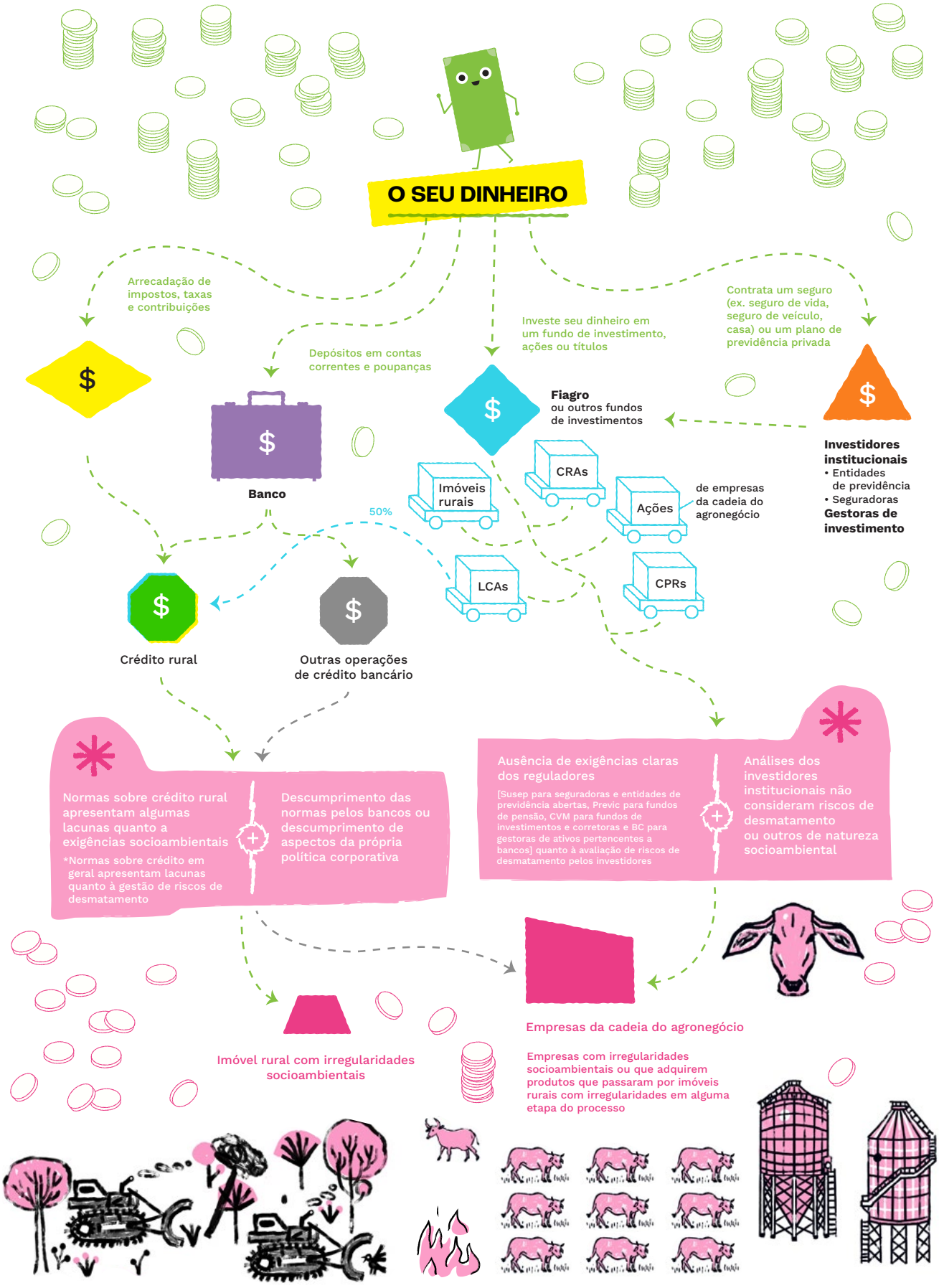
O SEU DINHEIRO
Arrecadação de impostos, taxas e contribuições
Depósitos em contas correntes e poupanças
Investe seu dinheiro em um fundo de investimento, ações ou títulos
Contrata um seguro (ex. seguro de vida, seguro de veículo, casa) ou um plano de previdência privada
Banco
Fiagro ou outros fundos de investimentos
Investidores institucionais
• Entidades de previdência
• Seguradoras
Gestoras de investimento
Imóveis rurais
CRAs
Ações
de empresas da cadeia do agronegócio
LCAs
CPRs
50%
Crédito rural
Outras operações de crédito bancário
Normas sobre crédito rural apresentam algumas lacunas quanto a exigências socioambientais
*Normas sobre crédito em geral apresentam lacunas quanto à gestão de riscos de desmatamento
Descumprimento das normas pelos bancos ou descumprimento de aspectos da própria política corporativa
Ausência de exigências claras dos reguladores
[Susep para seguradoras e entidades de previdência abertas, Previc para fundos de pensão, CVM para fundos de investimentos e corretoras e BC para gestoras de ativos pertencentes a bancos] quanto à avaliação de riscos de desmatamento pelos investidores
Análises dos investidores institucionais não consideram riscos de desmatamento ou outros de natureza socioambiental
Empresas da cadeia do agronegócio
Empresas com irregularidades socioambientais ou que adquirem produtos que passaram por imóveis rurais com irregularidades em alguma etapa do processo
Imóvel rural com irregularidades socioambientais

Parte deste dinheiro vem da sociedade. Mas o dinheiro público e dos correntistas não deveria ser direcionado para atividades que destroem a natureza e violam direitos fundamentais. Por isso, apesar de existirem outras formas expressivas de financiamento da agropecuária, o foco principal do relatório e dos respectivos estudos de caso é a concessão de crédito rural ao produtor rural, pois trata-se de um dos principais instrumentos da política agrícola do país e conta com subsídio do governo.

O nosso dinheiro tem relação com o crédito rural quando pagamos impostos ao governo, recursos estes que passam a compor o orçamento público e que tem parte destinada ao crédito rural; quando fazemos investimentos nas Letras de Crédito do Agronegócio[2] , ou quando o dinheiro disponível em nossas contas correntes ou depositado na modalidade poupança rural tem parte destinada ao crédito rural.

Em todos esses caminhos, a destinação inadequada dos nossos recursos acontece quando há uma análise falha ou o descumprimento das normas pelos bancos e/ou também considerando que os critérios definidos pelas normas existentes possuem lacunas que acabam permitindo que o dinheiro vá para atividades ou propriedades problemáticas quanto à aspectos socioambientais.

2 LCA é um produto financeiro muito usado como forma de investimento por pessoas físicas, onde 50% do valor captado precisa ser direcionado ao crédito rural e está submetido às suas regras. O restante pode ser direcionado para outros veículos financeiros como CPR e CRA, e não precisam observar as exigências socioambientais do Manual de Crédito Rural (MCR).

Crédito rural

O crédito rural é o principal instrumento da política agrícola do Brasil. É ofertado por bancos públicos, privados, bancos cooperativos e cooperativas de crédito e suas regras são definidas pelo Manual do Crédito Rural (MCR) do Banco Central. Os recursos são operados pelos bancos comerciais, de desenvolvimento, agências de fomento e cooperativas de crédito, desde que autorizados pelo Banco Central do Brasil. As operações devem ser registradas pelas instituições financeiras no Sistema de Operações do Crédito Rural (Sicor), gerido pelo Banco Central, cumprindo exigências socioambientais do Manual do Crédito Rural (MCR, Capítulo 2, Seção 9)[1], que não permitem a concessão de crédito rural em casos de:

- Atividade em imóvel rural em que existe proibição de uso econômico (embargo) de órgão ambiental federal ou estadual;
- Atividade em imóvel não inscrito ou com inscrição cancelada ou suspensa no CAR;
- Atividade em imóvel inserido total ou parcialmente em Unidade de Conservação (UC);
- Atividade em imóvel inserido total ou parcialmente em terras indígenas homologadas, regularizadas ou definidas como Reserva Indígena;
- Atividade inserida, no todo ou em parte, em território remanescente de quilombo, desde que já titulado;
- Atividade em imóvel inserido, no todo ou em parte, em floresta pública não destinada.

O crédito rural tem basicamente duas categorias de recursos: os recursos controlados e os recursos livres. É importante ressaltar que, além dos recursos que são emprestados aos produtores com origem no orçamento público, uma grande parcela dos recursos do crédito rural está sujeita à "equalização da taxa de juros" (ETJ) pelo poder público. Isso acontece quando o Estado paga a diferença entre os juros de mercado e os juros que serão efetivamente cobrados dos proprietários rurais, possibilitando taxas de juros abaixo do mercado e incentivando que as instituições financeiras operem linhas de crédito rural atrativas.[2]

1 Banco Central do Brasil, Manual do Crédito Rural. Disponível em <https://www3.bcb.gov.br/mcr>

2 Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2018. Disponível em <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8820/1/Fiinanciamento__do_desenvolvimento_no_Brasil.pdf>

Bancando a extinção

O Greenpeace Brasil examinou propriedades financiadas pelo crédito rural no bioma Amazônia, entre 2018 e 2022[3], e encontrou inúmeras sobreposições que merecem a atenção dos bancos que realizam as operações de crédito, bem como dos reguladores e supervisores competentes. Por exemplo, foram identificadas 10.074 propriedades[4] inseridas parcialmente ou totalmente em Unidades de Conservação; 24 propriedades sobrepostas, parcial ou totalmente, a 7 terras indígenas; 21.692 imóveis sobrepostos a florestas públicas não destinadas; 798 imóveis financiados com embargo do Ibama[5] e 29.502 propriedades com desmatamento no período analisado que obtiveram recursos do crédito rural.

3 Bases consultadas: Planilha pública de cadastros ambientais rurais, disponibilizados pelo Banco Central (Sicor), baixada em 22/02/2023, Sicar (2023) para os limites das propriedades rurais (a base utilizada foi a que estava disponível para download em fevereiro de 2023); Prodes 2018-2022 para desmatamento; CNUC e FUNAI para Unidades de Conservação e Terras Indígenas; Ibama 2023 para embargos; SFB (2020) para Florestas Públicas Não Destinadas.

4 9.832 imóveis tem sobreposição com Áreas de Proteção Ambiental, uma categoria que permite propriedades privadas e atividades econômicas no seu interior. De acordo com o Manual de Crédito Rural, imóveis rurais inseridos em Unidades de Conservação podem receber crédito rural desde que a atividade econômica financiada esteja em conformidade com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

5 Foram utilizadas todas as feições da base espacial de embargos do Ibama, independente do status do embargo no momento do download da base efetuado em agosto de 2023, podendo a análise conter embargos pré ou pós concessão de crédito rural. Embargos relacionados a caça, pesca, armas e outros que não estejam associados a desmatamento e degradação foram descartados.

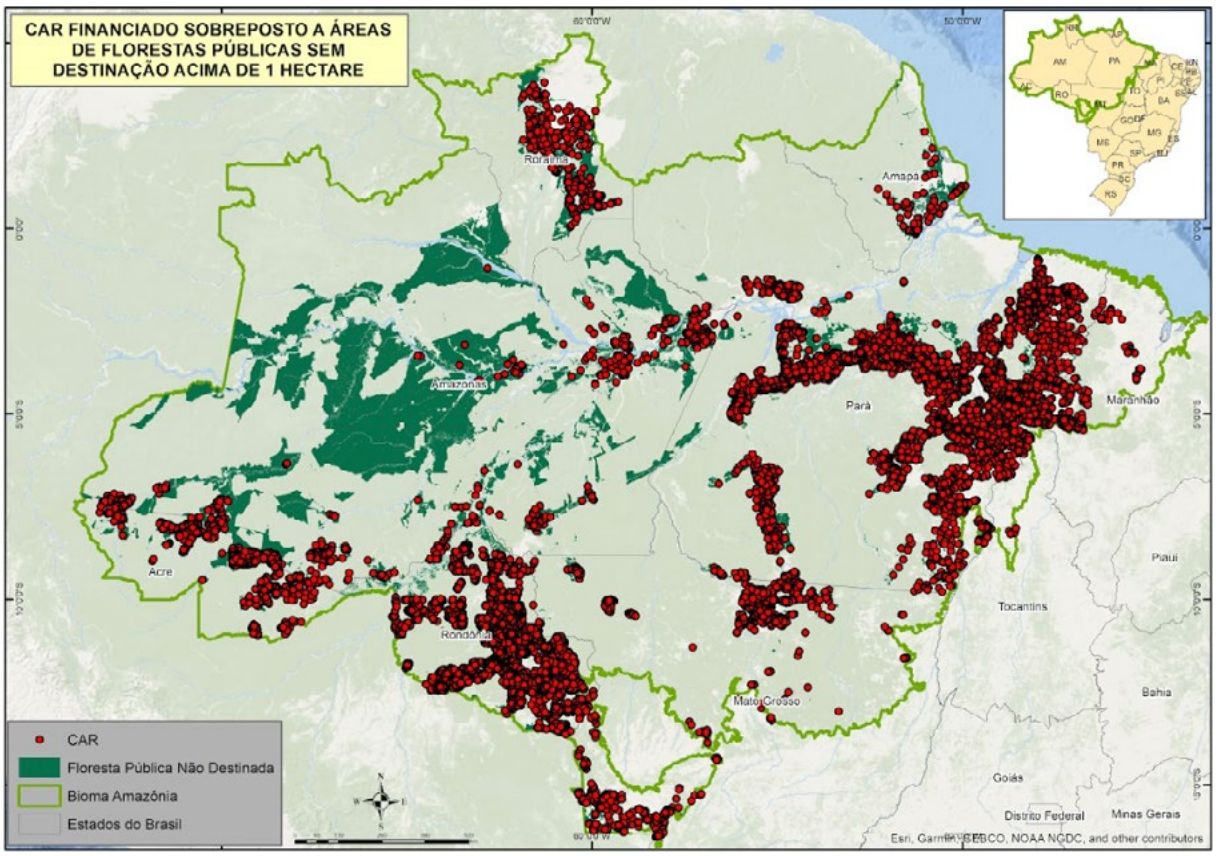

Localização das propriedades financiadas pelo crédito rural entre 2018 e 2022 com sobreposição parcial ou total com florestas públicas não destinadas. Fonte: elaboração do Greenpeace Brasil com base no Sicar (2023), SFB (2020), IBGE (2021).

Neste relatório, o Greenpeace Brasil apresenta 12 estudos de casos onde identificamos mais de R$ 43 milhões em recursos do crédito rural destinados para áreas problemáticas. Foram identificadas fazendas com ocorrência de desmatamento ilegal, produção irregular de gado e casos em que há sobreposição dos imóveis rurais financiados com Terra Indígena (TI), Unidade de Conservação (UC) e floresta pública não destinada (com indícios de grilagem), entre outras irregularidades.

Por meio dos estudos, o Greenpeace mostra que sistemas frágeis de monitoramento e de concessão de crédito, além de lacunas nas regulações, têm permitido que bancos forneçam crédito rural para quem destrói nossos ecossistemas. Esse dinheiro é a gasolina que acende as queimadas na floresta, figurativa e literalmente.

Resumo dos estudos de caso apresentados no relatório

BANCO(S) ENVOLVIDO(S)

Sicredi dll financial solutions partner

Fazenda Barcelona I
Manoel Urbano/Acre

PROPRIETÁRIO
Siberman Madeira de Holanda Filho
3 contratos

VENCIMENTO MAIS LONGO
2024

VALOR TOTAL DOS CONTRATOS

R$ 327.500,00

1

IRREGULARIDADE(S)
▶ Crédito para imóvel rural com embargo ambiental

LACUNA(S)
▶ Não pede comprovação da legalidade do desmatamento;
▶ Ausência de monitoramento após a concessão do crédito: área com desmatamento detectado após o empréstimo, CAR cancelado após a concessão do crédito

BANCO(S) ENVOLVIDO(S)

BANCO DA AMAZÔNIA

Fazenda Valentina
Sena Madureira/Acre

PROPRIETÁRIO
Francisco Djalma da Silva
4 contratos

VENCIMENTO MAIS LONGO
2025

VALOR TOTAL DOS CONTRATOS

R$ 1.867.996,90

5

IRREGULARIDADE(S)
▶ Crédito para imóvel rural com sobreposição com FPND

LACUNA(S)
▶ Não pede comprovação da legalidade do desmatamento;
▶ Ausência de critério de rastreabilidade do gado

BANCO(S) ENVOLVIDO(S)

BANCO DA AMAZÔNIA

Fazenda Arizona
Rio Branco/Acre

PROPRIETÁRIO
Roque Reis Barreiros Junior
10 contratos

VENCIMENTO MAIS LONGO
2032

VALOR TOTAL DOS CONTRATOS

R$ 16.701.788,34

4

IRREGULARIDADE(S)
▶ Crédito para imóvel rural com sobreposição com FPND

LACUNA(S)
▶ Não pede comprovação da legalidade do desmatamento; ▶ Ausência de critério de rastreabilidade do gado;
▶ Ausência de diligência mais rigorosa para quem tem histórico de acusação quanto a violações de direitos fundamentais e de envolvimento com conflitos fundiários; ▶ Ausência de monitoramento após a concessão de crédito: desmatamento detectado após empréstimo

BANCO(S) E EMPRESA(S) ENVOLVIDO(S)

BANCO DA AMAZÔNIA · JBS

Fazenda Cachoeira Dourada

Novo Repartimento/Pará

PROPRIETÁRIO
Ancelmo Magri Pedroso
3 contratos

VENCIMENTO MAIS LONGO
2029

VALOR TOTAL DOS CONTRATOS

R$ 885.750,00

* Vendeu bois para a Fazenda Palestina, que comercializou com a JBS.

3

IRREGULARIDADE(S)
▶ Crédito para imóvel rural com embargo ambiental

LACUNA(S)
▶ Ausência de critério de rastreabilidade do gado

BANCO(S) ENVOLVIDO(S)

JOHN DEERE · BANCO DA AMAZÔNIA · SICOOB · Santander

Fazenda Tayassu

Dom Eliseu/Pará

PROPRIETÁRIO
Tarcizio Costa Burin Junior
8 contratos

VENCIMENTO MAIS LONGO
2030

VALOR TOTAL DOS CONTRATOS

R$ 9.545.593,27

2

LACUNA(S)
▶ Não pede comprovação da legalidade do desmatamento

BANCO(S) E EMPRESA(S) ENVOLVIDO(S)

Sitio Pinduca

TIUEWW/Rondônia

PROPRIETÁRIO
Vicente Frisso
2 contratos

VENCIMENTO MAIS LONGO
2021

VALOR TOTAL DOS CONTRATOS

R$ 87.275,25

* Vendeu bois para Sítio Colina Verde, fornecedor da JBS.

Lotes 54, 56 e 58

TIUEWW/Rondônia

PROPRIETÁRIO
Benedito Chaves Leitão
1 contrato

VENCIMENTO MAIS LONGO
2019

VALOR TOTAL DOS CONTRATOS

R$ 200.254,78

* Vendeu bois para a Fazenda Nosso Canto, que comercializou com a JBS.

Lote 14 da Gleba 39

TIUEWW/Rondônia

PROPRIETÁRIO
Luis Carlos dos Santos
1 contrato

VENCIMENTO MAIS LONGO
2023

VALOR TOTAL DOS CONTRATOS

R$ 220.567,62

Sicredi · JBS

Sitio Monte Moriá

N. Sra das Cachoeiras do Ituxi

PROPRIETÁRIO
Waldair Vieira de Queiroz
1 contrato

VENCIMENTO MAIS LONGO
2026

VALOR TOTAL DOS CONTRATOS

R$ 155.000,00

Vendeu bois diretamente para JBS e vendeu bois para Sítio Deus Proverá, que comercializou com a JBS.

6

IRREGULARIDADE(S)
▶ Crédito rural para imóvel com sobreposição com terra indígena e CARs cancelados

LACUNA(S)
▶ Ausência de critério de rastreabilidade do gado.

BANCO(S) ENVOLVIDO(S)

BANCO DA AMAZÔNIA

Fazenda N. Sra das Cachoeiras do Ituxi

Lábrea/Amazonas

PROPRIETÁRIO
Ricardo Villares Lot Stoppe
5 contratos

VENCIMENTO MAIS LONGO
2033

VALOR TOTAL DOS CONTRATOS

R$ 4.293.316,62

7

IRREGULARIDADE(S)
▶ Crédito para imóvel rural com sobreposição com unidade de conservação

LACUNA(S)
▶ Ausência de critério de rastreabilidade do gado;
▶ Ausência de monitoramento após a concessão do crédito: CAR suspenso após empréstimo

BANCO(S) ENVOLVIDO(S)

BANCO DA AMAZÔNIA

Fazenda Mato Grosso

Canutama/Amazonas

PROPRIETÁRIO
André Ricardo Figueiredo
1 contrato

VENCIMENTO MAIS LONGO
2020

VALOR TOTAL DOS CONTRATOS

R$ 5.000.000,00

8

IRREGULARIDADE(S)
▶ Crédito para extrativismo que acabou em desmatamento de FPND (Gleba Abelha)

LACUNA(S)
▶ Ausência de monitoramento após a concessão de crédito: desmatamento detectado após empréstimo

BANCO(S) ENVOLVIDO(S)

Fazenda Encontro

Xapuri/Acre

PROPRIETÁRIO
José Barbosa da Costa
4 contratos

VENCIMENTO MAIS LONGO
2030

VALOR TOTAL DOS CONTRATOS

R$ 91.022,27

10

LACUNA(S)
▶ Ausência de monitoramento após a concessão do crédito: área foi embargada após o empréstimo;
▶ Ausência de critério de rastreabilidade do gado

Nota: Os casos acima apresentam uma classificação das irregularidades e/ou falhas detectadas, onde o Greenpeace assumiu como critério para cada agrupamento os seguintes conceitos: **Irregularidade**: não atendimento às regras vigentes do Manual de Crédito Rural (MCR), descumprimento dos preceitos e garantias constitucionais (Artigo 225 e 231 CF/88), bem como desrespeito às demais leis e normas ambientais. Foram também classificados como irregulares os financiamentos que no ato da celebração do contrato estavam em conformidade com as regras do MCR da época, mas que com a mudança das normas deixaram de estar conformes, a exemplo dos casos de financiamento de propriedades com sobreposição com FPNDs, que virou exigência a partir da resolução CMN 5.081/2023. Por tal fato, o Greenpeace defende que nos casos em que as operações ainda estejam vigentes o banco deve cancelar a operação e liquidar o empréstimo antecipadamente seja para cumprir com as regras atuais do MCR, seja para evitar a continuidade dos danos socioambientais causados. **Lacuna**: requisitos e/ou critérios que devem ser incorporados ao MCR para aumentar o grau de diligência das instituições financeiras para que previnam danos socioambientais e assegurem as garantias constitucionais ambientais e de direitos humanos em suas operações de financiamento

As evidências reforçam, portanto, a necessidade de melhorar tanto o cumprimento das regras já impostas no Manual de Crédito Rural que veda, por exemplo, a concessão de crédito para imóveis rurais com embargo ambiental, bem como de revisar as normas atuais para incluir novas exigências socioambientais, tornando, por exemplo, obrigatória a apresentação de autorização de supressão da vegetação quando constatado desmatamento na propriedade rural. Por fim, os estudos de caso mostram que também se faz necessário tornar obrigatório o monitoramento contínuo das áreas financiadas até a finalização do contrato, pois irregularidades podem acontecer após seu estabelecimento. As instituições financeiras devem monitorar a aplicação dos recursos por elas disponibilizados ao longo do financiamento, cumprindo, dessa forma com sua responsabilidade ambiental e seu dever constitucional de preservar e defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado essencial à sadia qualidade de vida.

O sistema financeiro precisa fazer mais para evitar investimento e financiamento na destruição de ecossistemas

No Brasil, desde 2008, passaram a ser editadas normas com exigências de natureza socioambiental para o crédito rural, sobretudo para o bioma Amazônia. Essas normas passaram por sucessivas alterações, sendo a mais recente aprovada em junho de 2023 (Resolução CMN 5081/2023[6]), que introduziu novas exigências e ao mesmo tempo ampliou todas elas (as que já existiam e as novas) para todo o território nacional (todos os biomas).

A nova resolução trouxe avanços importantes como a vedação de crédito para imóveis rurais com Cadastro Ambiental Rural (CAR) suspenso, ou sobrepostos à florestas públicas não destinadas[7]. É fato que a regulação do crédito rural é mais desenvolvida que as demais formas de financiamento do agronegócio. Mas como as evidências deste relatório mostraram, ainda existe um longo caminho a ser percorrido para aprimorar as normas e fazer com que, por exemplo, crédito rural não chegue à áreas recém desmatadas, ou com desmatamento ilegal.

É especialmente preocupante que, para outras operações de crédito, as regras sejam ainda menos claras, e que não haja regulação que imponha qualquer exigência de diligência socioambiental para veículos financeiros destinados especificamente ao agronegócio[8]. Precisamos avançar em critérios e processos robustos e eficientes que não permitam que o dinheiro do investidor, seja do cidadão comum, seja de investidores institucionais (entidades de previdência, seguradoras e outros), fomente a destruição ambiental e a violação de direitos fundamentais.

6 Resolução disponível em https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5081

7 Os bancos não podem conceder crédito para área com sobreposição à floresta pública não destinada a partir de janeiro de 2024, exceto para imóveis com título de propriedade e para imóveis com até 04 módulos fiscais com pedido de regularização fundiária analisado e deferido pelo Incra.

8 São exemplos de veículos financeiros a Cédula de Produto Rural (CPR), Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Fiagro (Fundo de Investimentos nas Cadeias Produtivas do Agronegócio).

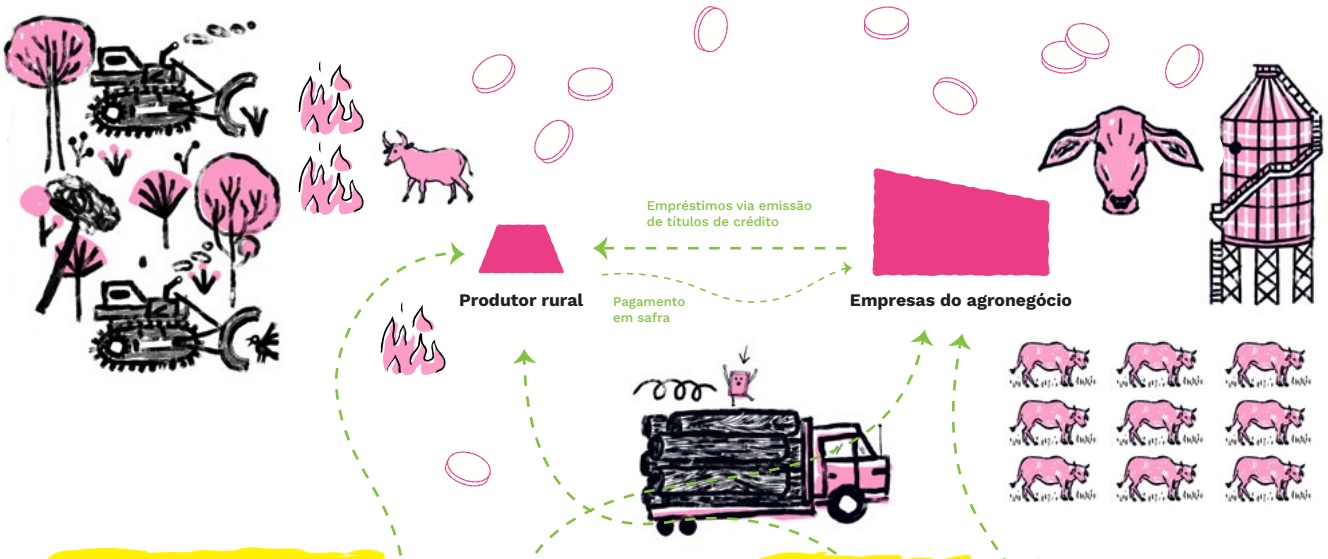

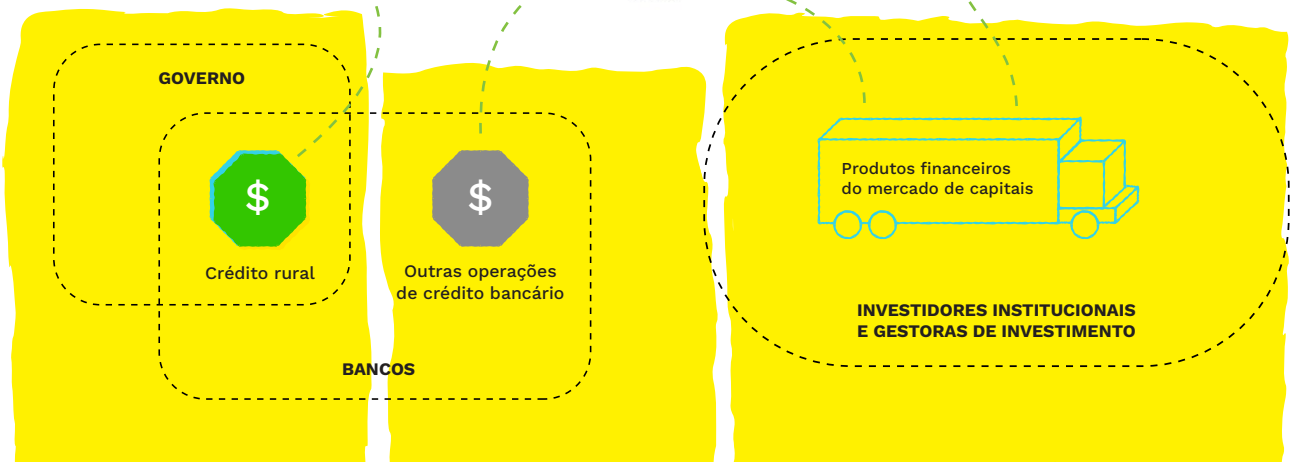

Regulação do crédito rural (BC/CMN)

Apresenta critérios socioambientais insuficientes (ex. ausência de exigência de ASV quando apurado desmatamento)

Outras operações de crédito (BC/CMN)

Regras sobre integração de aspectos socioambientais na concessão de crédito são muito genéricas e insuficientes, e a fiscalização do cumprimento é pouco transparente

Regras da CVM, Previc, Susep e Banco Central

Regras não abordam informações e deveres de diligência socioambientais de forma suficiente para riscos de desmatamento ou de qualquer outra natureza socioambiental/climática na realização de investimentos, na emissão de títulos mobiliários, na divulgação de informações de empresas emissoras, e na colocação de títulos no mercado de capitais

Atores públicos e privados

Reguladores (responsáveis por elaborar as regras para os atores cumprirem)

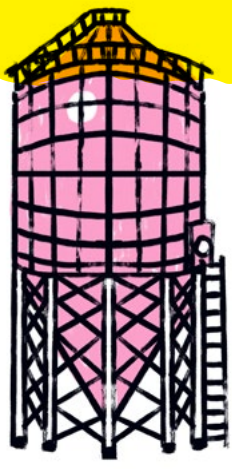

O capital internacional também é relevante neste problema. Um levantamento[9] sobre fluxos financeiros encomendado à organização de pesquisa Profundo pelo Greenpeace Internacional e outras organizações parceiras apontou que entre 2016 e primeiro trimestre de 2023, a JBS obteve quase 31,3 bilhões de dólares em crédito (através de empréstimos e serviços de emissão de títulos), sendo os três principais bancos envolvidos o Barclays (Reino Unido), Banco Royal do Canadá e o Grupo financeiro do BMO (Canadá e Estados Unidos). Em termos de ações, em março de 2023, o valor encontrado foi de 4 bilhões de dólares, tendo como principais investidores o BNDES, o banco BTG Pactual e Vanguard. Para títulos de dívida (bonds), também em março de 2023, o valor foi de 6 bilhões de dólares, onde se destacam as entidades Fidelity Investments, Northwestern Mutual e Grupo TCW Group, todas baseadas nos Estados Unidos.

É urgente que recursos financeiros direcionados para atividades sistematicamente relacionadas à destruição ambiental e violação de direitos fundamentais sejam regulados adequadamente, tanto dentro quanto fora do Brasil, cabendo a cada país ou bloco avançar na regulação dos atores do seu sistema financeiro.

Nesse contexto, a nova lei antidesmatamento da União Europeia requer que empresas conduzam a devida diligência para *commodities* de risco (soja, carne bovina, óleo de palma, madeira, borracha, cacau e café), o que deveria se aplicar também às instituições financeiras que provêm serviços financeiros à grupos empresariais ou atividades conectados a essas *commodities* de risco.

9 Relatório intitulado “EU bankrolling ecosystem destruction” e lançado em março de 2024 por uma coalizão de NGOs incluindo o Greenpeace internacional. Disponível em <https://www.greenpeace.org/international/publication/65965/eu-bankrolling-ecosystem-destruction/>

Demandas

Com o exposto, o Greenpeace propõe uma série de demandas aos atores envolvidos nas questões levantadas neste relatório.

Entes públicos, empresas, instituições financeiras e investidores devem atuar para interromper imediatamente os fluxos de recursos para quem desmata, viola direitos de povos indígenas e de comunidades tradicionais. Esses atores precisam ser obrigados a desenvolver e implementar planos para se alinharem aos compromissos estabelecidos no Acordo de Paris e no Marco Global de Biodiversidade e, dentre as ações, incorporar o compromisso pelo desmatamento zero, ou cumprí-los adequadamente quando já estabelecidos.

O Estado brasileiro precisa fomentar uma transição ecológica justa, e dentre as ações, deve estar a proposição ou redirecionamento de incentivos e subsídios para aqueles que implementam o desmatamento zero e promovem modelos produtivos mais justos e resilientes.

É também fundamental que as instituições financeiras cumpram com seu dever de devida diligência e disponibilizem as informações sobre a concessão de crédito e investimentos de forma acessível para a sociedade.

A responsabilização das instituições financeiras, produtores e empresas que descumprem as normas brasileiras e acordos internacionais relacionados à questões socioambientais e climáticas também precisa ser intensificada. É hora de atores que tiveram participação na destruição ambiental efetivamente pagarem pelo dano causado.

Demandas para as instituições financeiras

1 **Cancelar/Suspender imediatamente a concessão de crédito e investimentos para imóveis rurais e empresas identificados com irregularidades socioambientais e divulgar publicamente a informação das atividades, imóveis rurais e empresas que tiveram crédito suspenso ou liquidado antecipadamente e o motivo, bem como negativa de investimento ou ações de desinvestimento.**

2 **Os critérios de irregularidade a serem observados nas diligências mínimas das operações de crédito rural, para além das normativas já existentes, devem também considerar:**

1. Condicionar, a partir de janeiro de 2026, a concessão de crédito rural apenas para imóveis rurais que tenham CAR validado ao menos nos municípios críticos de desmatamento;

2. Verificar antes e periodicamente, se há área desmatada após julho de 2008 e Autorização para Supressão de Vegetação (ASV)10, e caso não sejam apresentados em até 06 meses, a Instituição Financeira deverá suspender a concessão do crédito e/ou liquidar antecipadamente a operação;

3. No caso de financiamento para aquisição e manutenção de bovinos, a instituição financeira deverá solicitar o CAR das fazendas de origem, analisar se existem irregularidades conforme estabelecido nas normas vigentes (e no item 2) e, ao final receber e avaliar as Notas fiscais e Guias de Trânsito Animal, comparando fazendas e períodos de comercialização;

4. Vedar a concessão para imóveis rurais que tenham usado fogo em sua propriedade no ano anterior e corrente11; Exceto para áreas autorizadas e para situações de uso tradicional e adaptativo do fogo por comunidades tradicionais e povos indígenas, bem como para uso de fogo de forma solidária pela agricultura familiar;

10 Ou outro documento congênere apto a comprovar a regularidade da situação a critério da Instituição Financeira, como Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD).

11 Através da checagem de dados públicos de focos de calor com intersecção da propriedade analisada.

5. Consultar área embargada diretamente ao órgão estadual até que as informações estejam disponíveis online; Considerar todos os embargos associados a desmatamento, degradação e uso ilegal do fogo;

6. Vedar concessão de crédito para proponentes com embargos ambientais ou autuações em quaisquer propriedades rurais, independentemente da localização do imóvel financiado;

7. Fazer análise cautelosa para proponentes que já tenham constado na "lista suja" de trabalho escravo e/ou tenham sido acusados de violações de direitos fundamentais e de envolvimento com conflitos fundiários;

8. No caso de terras indígenas e territórios remanescentes de quilombos, a proibição deve alcançar também áreas já identificadas pela FUNAI e INCRA e que se encontrem em processo de demarcação e titulação; No caso dos territórios remanescentes de quilombos, deve-se considerar a sobreposição do imóvel e não apenas o empreendimento financiado;

9. Verificar antes da concessão do crédito e periodicamente o cumprimento dos critérios socioambientais detalhados acima e, constatado descumprimento, suspender a concessão e/ou liquidar antecipadamente a operação caso não sejam apresentados documentos comprobatórios de regularidade em até 06 meses.

3

Revisar sua política de Responsabilidade Socioambiental e Climática a fins de:

1. Incorporar o compromisso de desmatamento zero imediatamente, considerando quando aplicável os compromissos já estabelecidos[12], bem como estabelecer planos para se alinhar ao Acordo de Paris e ao Marco Global da Biodiversidade. Para esses compromissos, a instituição deve estabelecer um cronograma ambicioso de metas claras, ações e prazos para alcançá-los; e avançar na transparência ativa das informações e do reporte público do seu progresso;

2. Incorporar os critérios definidos no item 2 no mecanismo de análise de riscos socioambientais do banco que se aplique tanto para crédito quanto para investimento (com suas devidas adaptações);

12 Considerar Moratória da Soja de 2008, Compromisso Público da Pecuária de 2009 e demais biomas 2020 de acordo com a lei anti desmatamento EUDR.

3. Nenhum novo investimento para empresas e atividades prejudiciais à biodiversidade e ao clima e, nos casos dos investimentos existentes, promover o engajamento mediante apresentação de um plano com metas e datas definidas para se adequar aos critérios definidos neste documento, seguido de desinvestimento quando não houver cumprimento dos planos;

4. Considerar o grupo empresarial como um todo para a análise de concessão de operação de crédito ou investimento;

5. Definir imediatamente que atividades de matadouros, frigoríficos de abate bovino e curtumes apresentem a rastreabilidade de toda a cadeia, incluindo fornecimento direto e indireto, como requisito para operações de crédito e investimento;

6. Reportar pública e periodicamente o processo de diligência e os resultados da PRSAC - divulgando os casos que tiveram crédito ou investimento negados, suspensos e/ou liquidados antecipadamente e o motivo, e a decisão do banco pelo não investimento ou desinvestimento em determinado empreendimento ou empresa.

Demandas para Banco Central e Conselho Monetário Nacional

1 **Direcionar incentivos e subsídios para aqueles que já adotam ou passem a adotar o desmatamento zero.**

2 **Incorporar as seguintes alterações nas normas referentes a impedimentos sociais, ambientais e climáticos para concessão de crédito rural, de maneira a:**

1. Condicionar, a partir de janeiro de 2026, a concessão de crédito rural apenas para imóveis rurais que tenham CAR validado ao menos nos municípios críticos de desmatamento;

2. Exigir verificação quanto à ocorrência de área desmatada após julho de 2008, caso positivo a Instituição Financeira deverá solicitar Autorização para Supressão de Vegetação (ASV)[13] antes de proceder com a concessão de crédito. Caso a operação esteja vigente e o desmatamento for detectado posteriormente deve-se cumprir o prazo de até 06 meses para comprovação da regularidade, caso contrário, a Instituição Financeira deve suspender a concessão do crédito e/ou liquidar antecipadamente a operação;

3. Determinar que, no caso de financiamento para aquisição e manutenção de bovinos, a instituição financeira deverá solicitar o CAR das fazendas de origem, analisar se existem irregularidades conforme estabelecido nas normas vigentes (e no *item 2)* e, ao final receber e avaliar as Notas Fiscais e Guias de Trânsito Animal, comparando fazendas e períodos de comercialização;

4. Vedar a concessão para imóveis rurais que tenham usado fogo em sua propriedade no ano anterior e corrente[14]; Exceto para áreas autorizadas e para situações de uso tradicional e adaptativo do fogo por comunidades tradicionais e povos indígenas, bem como para uso de fogo de forma solidária pela agricultura familiar;

13 Ou outro documento congênere apto a comprovar a regularidade da situação a critério da Instituição Financeira, como Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD).

14 Através da checagem de dados públicos de focos de calor com intersecção da propriedade analisada.

5. Exigir que seja consultada área embargada diretamente ao órgão estadual até que as informações estejam disponíveis online; E que todos os embargos associados a desmatamento, degradação e uso ilegal do fogo sejam considerados;

6. Vedar concessão de crédito para proponentes com embargos ambientais ou autuações em quaisquer propriedades rurais, independentemente da localização do imóvel financiado;

7. Exigir análise cautelosa para proponentes que já tenham constado na "lista suja" de trabalho escravo e/ou tenham sido acusados de violações de direitos fundamentais e de envolvimento com conflitos fundiários;

8. Determinar que, no caso de Terras Indígenas e territórios remanescentes de quilombos, a proibição alcance também áreas já identificadas pela FUNAI e INCRA e que se encontrem em processo de demarcação e titulação; No caso dos territórios remanescentes de quilombos, deve-se ampliar a restrição para a sobreposição do imóvel e não apenas o empreendimento financiado;

9. Exigir verificação anterior e periodicamente à operação, observando o cumprimento dos critérios socioambientais detalhados acima e, quando constatado descumprimento, a instituição financeira deve suspender a concessão e/ou liquidar antecipadamente a operação, caso não sejam apresentados documentos comprobatórios de regularidade em até 06 meses.

---

3 **Tornar os dados sobre a concessão de crédito rural do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor):**

1. Acessível para a população, tornando públicas as decisões pela suspensão, não concessão e liquidação antecipada de atividades, produtores e imóveis rurais associados a irregularidades socioambientais e climáticas;

2. Tornar obrigatório o preenchimento de todos os campos já disponíveis no SICOR nas operações de crédito rural, bem como a criação de novos campos que permitam avaliar a sustentabilidade do crédito rural;

4 Sobre as disposições referentes às PRSACs, além de aprimorar as normas atuais observando as melhorias citadas acima, deve-se estabelecer como diretriz que os abatedouros, frigoríficos e curtumes, que os bancos passem a exigir a obrigatoriedade da rastreabilidade de fornecedores diretos e indiretos para a concessão de crédito imediatamente.

5 Dar/ampliar transparência ao processo de monitoramento, fiscalização e responsabilização do Banco Central sobre as instituições financeiras em relação ao cumprimento de suas obrigações na operação do crédito rural e às PRSAC.

6 Aprimorar e intensificar as medidas para a efetiva responsabilização das instituições financeiras que descumprirem com as normas vigentes.

Área desmatada e queimada registrada em Porto Velho (RO), em agosto de 2023
© Marizilda Cruppe / Greenpeace

RELATÓRIO

Bancando a Extinção:
bancos e investidores como sócios no desmatamento

Sumário Executivo

Abril 2024

Greenpeace Brasil
Av. Ipiranga, 200,
Andar Terraço, Bloco B Loja 87,
República, São Paulo,
CEP 01046-925,
Brasil

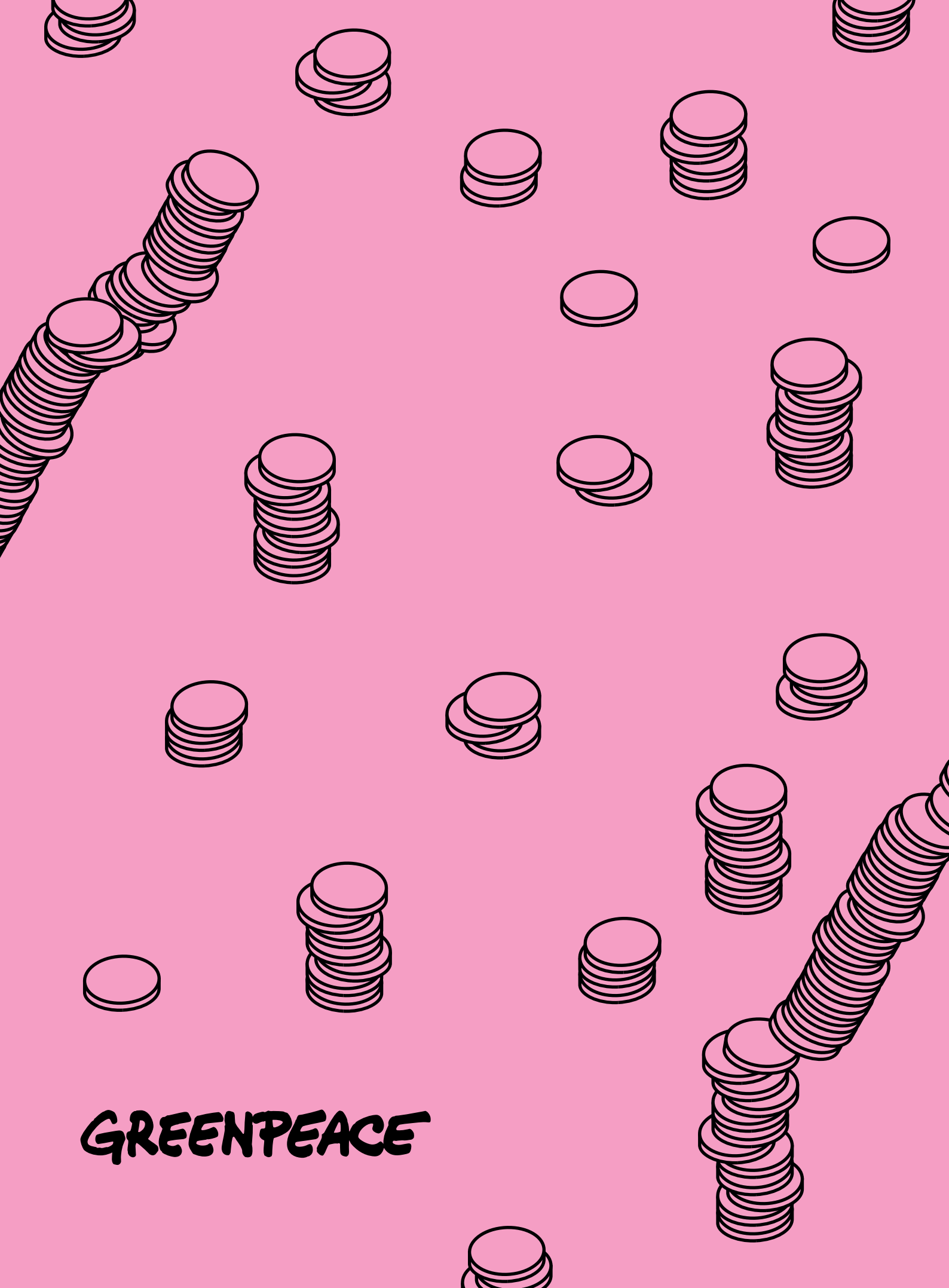
GREENPEACE